



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 24 /2016

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2016**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Dr^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:

---- Aos dois dias do mês de setembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata e senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra.-----

---- A reunião foi secretariada por Ana Margarida Maia Antunes de Melo. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

14 - Divisão de Economia e Finanças

1 - Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de médio e longo prazo até 4.000.000€

---- Foi presente a minuta do contrato de empréstimo de médio e longo prazo até 4,000 000€, que se anexa com o número 1.-----

---- Após a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar nas cláusulas contratuais do empréstimo. -----

16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

1 - Revogação da decisão da adjudicação do contrato de empreitada – acesso e envolventes ao Estádio João Cardoso

---- Foi presente uma informação do senhor presidente da Câmara, sobre a revogação da decisão do contrato da empreitada- acesso e envolventes ao Estádio João Cardoso, que abaixo se transcreve:-----

“---Considerando que no âmbito do procedimento nº 5894/2015, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 192, de 01 de outubro de 2015, e cujo objeto é o contrato de empreitada de “acesso e envolventes ao Estádio João Cardoso”, o Município, por despacho de adjudicação do Presidente da Câmara Municipal de Tondela do dia 30/11/2015, decidiu adjudicar o referido contrato à sociedade comercial “CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A..-----

----Considerando que a referida sociedade comercial prestou caução mas que o contrato de empreitada, até à data de hoje, não foi outorgado.-----

----Considerando que o Município de Tondela, atendendo à evolução das diversas obras na zona do Estádio João Cardoso, apercebeu-se da necessidade de reformular o projeto da obra com vista a incluir neste um novo traçado..-----

---Considerando que ponderada a referida necessidade e a oportunidade de levar a termo o procedimento de concurso público de “acesso e envolventes ao Estádio João Cardoso”, conclui-se que a conclusão do referido procedimento e a consequente celebração do contrato de empreitada levaria o Município a celebrar um contrato manifestamente inútil e inadequado e a receber uma obra que não iria servir adequadamente o interesse público que pretende satisfazer com a obra, com o total desperdício de dinheiros públicos. -----

---Por conseguinte, e atendendo ao exposto, o Presidente da Câmara propõe que o Município de Tondela revogue o procedimento de adjudicação e a respetiva decisão de adjudicação e decida não celebrar o contrato de empreitada. -----

---Nestes termos, após apreciação e discussão do exposto, a Câmara Municipal de Tondela deliberou o seguinte: -----

---a) ser intenção do Município revogar o procedimento de “acesso e envolventes ao Estádio João Cardoso” e, consequentemente, revogar o despacho do presidente da Câmara Municipal de Tondela do dia 30/11/2015, que decidiu adjudicar o contrato de empreitada de “acesso e envolventes ao Estádio João Cardoso” à sociedade comercial “CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A”, decidido assim não celebrar o contrato de empreitada com a referida sociedade comercial e libertar a caução prestada por esta sociedade.-----

----b) notificar a referida sociedade comercial da intenção do Município referida na anterior alínea a), concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA.-----

---- Após a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente deliberação nos termos resolutivos da mesma -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas 10H30 horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Ana Margarida Maia Antunes de Melo, que a subscrevi.

Ana Margarida Maia Antunes de Melo

Ana Margarida Maia Antunes de Melo



Parecer

Despacho

A' favor da Câmara para
aprovação
01/09/16.

INFORMAÇÃO N.º 006/2016

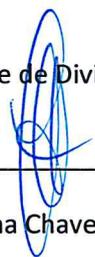
ASSUNTO: Proposta de Deliberação – Aprovação de Cláusulas contratuais

Na sequência da receção do contrato de Empréstimo de Médio/Longo, até 4.000.000,00€, com a Caixa Geral de Depósitos - Proc. nº 9015/008513/291, e no cumprimento da alínea f) do nº1 do artº 19º da Resolução nº 14/2011 de 16 de agosto do Tribunal de Contas, propõem-se que o Órgão Executivo aprove as suas cláusulas contratuais.

Submete-se a presente informação à consideração superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tondela, 01 de setembro de 2016.

A Chefe de Divisão



(Joana Chaves)



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o MUNICÍPIO DE TONDELA, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506822680, representado pelo(a) seu(u) Presidente, e

a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva nº 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 9015/008513/291, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 4.000.000,00 (quatro milhões de Euros).
- 3. FINALIDADE** - Financiamento dos seguintes projetos de investimento:
 - Ampliação da Zona Industrial de Tondela - €700.000,00;
 - Ampliação da Zona Industrial de Lajedo – Santiago de Besteiros - €1.050.000,00;
 - Aquisição de Terrenos para as ampliações das Zonas Industriais - €300.000,00;
 - Remodelação da Rede de Água e Remodelação da Rede de Esgoto ao Caramulo - €700.000,00;
 - Emissários e estações Elevatórias – Fial/Caparrosa e ampliação ETAR de Caparrosinha - €200.000,00;
 - Estrada Municipal – Carvalhal da Mulher/Muna - €150.000,00;
 - Reabilitação da EM – Ribeira (Campo de Besteiros)/Pedra da Vista (Molelos) - €150.000,00;
 - Aquisição de carrinhas de transporte escolar - €750.000,00.
- 4. PRAZO GLOBAL** - 120 meses, a contar da data do contrato.
 - 4.1. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 12 meses do prazo.
 - 4.2. PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar á cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 108 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.
- 5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**
 - 5.1.** A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Am
Art. 1



19

5.2. A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique (i) alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato e / ou (ii) a alteração substancial do funcionamento do (a) mercado bancário, doméstico e / ou internacional, incluindo o interbancário, que possa, a juízo razoável da CAIXA, afetar significativamente a obtenção, pelas instituições de crédito, de *funding* e / ou de liquidez, e / ou (b) do mercado de capitais e / ou (c) do mercado em que o MUNICÍPIO opera a título principal ou maioritário.

5.3. Nos casos previstos em (ii) do número anterior as partes poderão renegociar as condições financeiras, ou outras, da utilização do crédito, sem prejuízo da antecipada obtenção das deliberações dos órgãos municipais competentes e do visto prévio do Tribunal de Contas.

5.4. A Caixa poderá exigir a prova da aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, no máximo, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efetuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI - Direção de Banca Institucional (Avenida João XXI, 63 – 4º Piso 1000-300 LISBOA). As respetivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem adiante indicada.

7. TAXA DE JURO

7.1. O capital em dívida vence juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das taxas EURIBOR a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, e acrescida de um "spread" de 1,09%, sendo o valor do indexante de -0,056%, donde resulta, na data da feitura do contrato, a taxa de juro nominal de 1,034% ao ano.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de cálculo atual 360 dias divulgada pela REUTERS, página EURIBOR 01.

7.3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360/365 dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 1,038%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1. Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o prazo de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3. O capital será reembolsado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no trimestre seguinte ao do final do prazo de diferimento, no dia



Ass
AA
C

correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos trimestres seguintes.

9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

12.1. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar as comissões de processamento no valor de €4,00 pelo vencimento de cada prestação.

12.2. Em caso de incumprimento, o MUNICÍPIO obriga-se ainda a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

- a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);
- b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3. Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0816.003754.930, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Tondela.

14. INCUMPRIMENTO: JUROS:

14.1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital e ou da comissão pela recuperação de valores em dívida, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da cláusula 7 ("Taxa de Juro"), acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

14.2. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não for acrescida ao capital, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Rosen
Att



16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- e) Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;
- f) Cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua atividade e que seja considerado relevante para a mesma.

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1. As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD ao demais contratante serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2. As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3. Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. DESPESAS:

18.1. Correrão por conta do Município e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias.

18.2. Se o Município não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Município está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionados nas alíneas c) e d) da cláusula 16, ou na comunicação aí referida.

19.2. Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior da presente cláusula, a CGD fica com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações do MUNICÍPIO emergentes de outros contratos com ela celebrados.

19.3. O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.



19.4. A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

20. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

21. MEIOS DE PROVA:

21.1. Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2. As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

22. TRATAMENTO DE DADOS:

22.1. Os dados constantes do presente contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da Caixa, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

22.2. Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respetiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a Caixa a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objeto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

22.3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respetiva legislação.

22.4. A Caixa fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar os mesmos dados.

22.5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respetiva base de dados, bem como solicitar a sua correção ou atualização.

23. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL:

23.1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

23.2. Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

23.3. A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

Reser
Ate to



23.4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; se aplicável, no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.

23.5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.

24. CESSÃO DE CRÉDITOS:

24.1. O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz a partir da data da respetiva comunicação, pela CGD, ao MUNICÍPIO.

24.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras [e do disposto no artigo 6.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais], a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.

25. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

26.1. O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.

26.2. A data de perfeição é a que for comunicada pela Caixa ao Município na sequência das formalidades previstas no número anterior, sendo, ainda, simultaneamente indicada a taxa de juro nominal e a TAE aplicáveis no período de contagem de juros.

26.3. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 31 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE TONDELA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS S.A.

JOÃO NETO SANTOS

DIRECTOR

SOARES OLIVEIRA
DIRECTOR CENTRAL

Anexos: - Plano de pagamentos previsionais,
Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



João Ant
M

MUNICÍPIO DE TONDELA
FINANCIAMENTO: EUROS 4.000.000,00
PRAZO GLOBAL: 10 anos

PRESTAÇÕES: Trimestral

INDEXANTE: EURIBOR 12 MESES - Média mensal mês anterior(-0,056%) + spread de 1,09%,

Plano Previsional de Pagamentos

Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões
1	10.344,00 €	4.000.000,00 €	10.340,00 €	0,00 €	4,00 €
2	10.344,00 €	4.000.000,00 €	10.340,00 €	0,00 €	4,00 €
3	10.344,00 €	4.000.000,00 €	10.340,00 €	0,00 €	4,00 €
4	10.344,00 €	4.000.000,00 €	10.340,00 €	0,00 €	4,00 €
5	121.455,11 €	4.000.000,00 €	10.340,00 €	111.111,11 €	4,00 €
6	121.167,89 €	3.888.888,89 €	10.052,78 €	111.111,11 €	4,00 €
7	120.880,67 €	3.777.777,78 €	9.765,56 €	111.111,11 €	4,00 €
8	120.593,44 €	3.666.666,67 €	9.478,33 €	111.111,11 €	4,00 €
9	120.306,22 €	3.555.555,56 €	9.191,11 €	111.111,11 €	4,00 €
10	120.019,00 €	3.444.444,44 €	8.903,89 €	111.111,11 €	4,00 €
11	119.731,78 €	3.333.333,33 €	8.616,67 €	111.111,11 €	4,00 €
12	119.444,56 €	3.222.222,22 €	8.329,44 €	111.111,11 €	4,00 €
13	119.157,33 €	3.111.111,11 €	8.042,22 €	111.111,11 €	4,00 €
14	118.870,11 €	3.000.000,00 €	7.755,00 €	111.111,11 €	4,00 €
15	118.582,89 €	2.888.888,89 €	7.467,78 €	111.111,11 €	4,00 €
16	118.295,67 €	2.777.777,78 €	7.180,56 €	111.111,11 €	4,00 €
17	118.008,44 €	2.666.666,67 €	6.893,33 €	111.111,11 €	4,00 €
18	117.721,22 €	2.555.555,56 €	6.606,11 €	111.111,11 €	4,00 €
19	117.434,00 €	2.444.444,44 €	6.318,89 €	111.111,11 €	4,00 €
20	117.146,78 €	2.333.333,33 €	6.031,67 €	111.111,11 €	4,00 €
21	116.859,56 €	2.222.222,22 €	5.744,44 €	111.111,11 €	4,00 €
22	116.572,33 €	2.111.111,11 €	5.457,22 €		4,00 €
23	116.285,11 €	2.000.000,00 €	5.170,00 €	111.111,11 €	4,00 €
24	115.997,89 €	1.888.888,89 €	4.882,78 €	111.111,11 €	4,00 €
25	115.710,67 €	1.777.777,78 €	4.595,56 €	111.111,11 €	4,00 €

*Pun
AAA*



10

Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões
26	115.423,44 €	1.666.666,67 €	4.308,33 €	111.111,11 €	4,00 €
27	115.136,22 €	1.555.555,56 €	4.021,11 €	111.111,11 €	4,00 €
28	114.849,00 €	1.444.444,44 €	3.733,89 €	111.111,11 €	4,00 €
29	114.561,78 €	1.333.333,33 €	3.446,67 €	111.111,11 €	4,00 €
30	114.274,56 €	1.222.222,22 €	3.159,44 €	111.111,11 €	4,00 €
31	113.987,33 €	1.111.111,11 €	2.872,22 €	111.111,11 €	4,00 €
32	113.700,11 €	1.000.000,00 €	2.585,00 €	111.111,11 €	4,00 €
33	113.412,89 €	888.888,89 €	2.297,78 €	111.111,11 €	4,00 €
34	113.125,67 €	777.777,78 €	2.010,56 €	111.111,11 €	4,00 €
35	112.838,44 €	666.666,67 €	1.723,33 €	111.111,11 €	4,00 €
36	112.551,22 €	555.555,56 €	1.436,11 €	111.111,11 €	4,00 €
37	112.264,00 €	444.444,44 €	1.148,89 €	111.111,11 €	4,00 €
38	111.976,78 €	333.333,33 €	861,67 €	111.111,11 €	4,00 €
39	111.689,56 €	222.222,22 €	574,44 €	111.111,11 €	4,00 €
40	111.402,33 €	111.111,11 €	287,22 €	111.111,11 €	4,00 €

Fim